



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



RESOLUÇÃO Nº 124/20

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 34ª EM: 12/05/2020

PROCESSO : 0208/2020

REQUERENTE : SUZANE BRIGIDA CORDEIRO

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATORA : FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE ICMS – LEILÃO DA POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL – CANCELAMENTO DA ARREMATÇÃO - DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE - **PEDIDO DEFERIDO** – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de ICMS a título de arrematação de Leilão da Polícia Rodoviária Federal pago o montante de **R\$ 459,00 (quatro centos e cinquenta e nove reais)**.

Alega o requerente que o pagamento fez a inscrição on-line para participar do leilão da PRF e efetuou os pagamentos de todas as taxas, porém na hora de pagar o valor do bem já havia excedido o prazo para o pagamento, resultando num cancelamento e não recebimento do bem.

Foram anexados ao processo os seguintes documentos: Requerimento (fls. 02); DARE e comprovante de pagamento (fls.03); Cópia do Comprovante de residência (fls.04); Declaração da Empresa WR LEILÕES (fls.05); Cópia da RG e CPF (fls.06).

Encaminhado à Procuradoria Fiscal do Estado, este emitiu o Parecer n.º 089/2020 (fls.08), **pelo deferimento**, arguindo o seguinte:

1. Analisando os documentos apresentados, conclui-se que razão assiste ao contribuinte, pois constam nos autos o Espelho do DARE que comprovam o recolhimento, bem como Termo de Cancelamento nº 41 revogando a arrematação.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0208/2020

FLS.02

É o relatório.

VÍDEO CONFERÊNCIA
FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
CONSELHEIRA RELATORA

VOTO

Trata-se o presente do pedido de restituição de ICMS a título de arrematação de Leilão da Polícia Rodoviária Federal pago o montante de **R\$ 459,00 (quatro centos e cinquenta e nove reais)**.

Com relação ao pedido de restituição, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 99 do RICMS/RR a seguir:

Art.99. O requerimento de que trata o artigo anterior deverá conter:

...

III- cópias dos seguintes documentos, quando for o caso:

a) **comprovante do recolhimento tido como indevido e na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie estão ocorrência;**

b) **documento fiscal emitido para a operação ou prestação;**

IV – **prova de que o requerimento assumiu o encargo do pagamento, ou no caso de ter transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a receber.**

Analisando os documentos apresentados verifica-se nos autos o comprovante de pagamento, bem como espelhos dos DARE's às (fls.10/12) que comprovam o pagamento em indevido no valor de **R\$ 459,00 (quatro centos e cinquenta e nove reais)**.

Diante do exposto e à luz dos dispositivos do RICMS/RR indicados acima, bem como os espelho de DARE's anexo, voto pelo **DEFERIMENTO** de acordo com o PARECER Nº 089/2020 da Procuradoria do Estado, manifestado em Sessão.

É o voto.

VÍDEO CONFERÊNCIA
FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
CONSELHEIRA RELATORA



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0208/2020

FLS.03

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **SUZANE BRIGIDA CORDEIRO**.

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade dos votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, manifestado em sessão, nos termos do voto da Relatora

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 14 de maio de 2020.


LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente

VÍDEO CONFERÊNCIA
FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Conselheira Relatora


JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
Conselheiro

VÍDEO CONFERÊNCIA
ROZINETE ARAÚJO DE MORAIS GUERRA
Conselheira


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro


DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro

VÍDEO CONFERÊNCIA
SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS




PROCESSO: Nº 0208/2020

FLS.04

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEO CONFERÊNCIA**

Aos 14 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às 10h11, foi realizada a 35ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, n.º 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, na sala das Sessões da Câmara de Julgamento, e estiveram presentes os Senhores (as): a Exm^a. Sr^a. Presidente **Léa Cristina Linhares Vasconcelos**, os Exms^o. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, o Exm^o. Sr. **Jarbas Menezes de Albuquerque**, e o Exm^o. Sr. **Vilmar Lana Júnior**, os Exms^o. Srs. Conselheiros Representantes dos Contribuintes, o Exm^o. Sr. **Diego Silva Lopes** e o Exm^o. Sr. **Franklin da Silva Braid**, e estiveram presentes por vídeo conferência, através do aplicativo (Zoom), Representante Fazendário, a Exm^a. Sr^a. **Rozinete Araújo de Moraes Guerra**, Representante dos Contribuintes, a Exm^a. Sr^a. **Fernanda dos Santos R. de Oliveira**, bem como o Exm^o. Sr. Procurador do Estado, **Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e assinada pela Exm^a. Sr^a. Presidente.


Léa Cristina Linhares Vasconcelos
Presidente


Zanandrea P. M. Nogueira
Secretária de Câmara